

Resolução n. 877, de 26 Junho de 1922

A Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso

Resolve:

Art. Unico.—E' contado ao actual secretario do Tribunal da Relação do Estado, advogado Nicanor de Pinho, para todos os effeitos, inclusive o do art. 1o7 do Decreto n.º 324, de 1.º de Fevereiro de 1913, o periodo de 17 de Julho de 1906 a 31 de Agosto de 1909, em que serviu de secretario do mesmo Tribunal; revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, em Cuiabá, 18 de Junho de 1922.

Dr. Estevão Alves Corrêa, Presidente.

João Cunha, 1.º Secretario.

Generoso Alves de Siqueira, 2.º Secretario

VOLTE A' ASSEMBLE'A

A Constituição, no § 1.º do Art. 55, estabeleceu as condições mediante as quaes se opera a garantia da vitaliciedade em favor dos funcionarios do Estado.

Esta resolução visa assegurar a vitaliciedade ao serventuario da justiça nella nominalmente referido, determinando que lhe seja contado, para completar o triennio constitucional, o tempo em que serviu interinamente no cargo que presentemente exerce.

A segunda condição estabelecida naquella artigo constitucional, isto é, o provimento ao cargo mediante concurso, não se verificou, porem em favor do alludido serventuario, falta de verificação essa que a Resolução collima reparar, prescrevendo que aquella garantia se opere com a só contagem de tempo acima alludido. Mas os direitos constitucionaes e o direito á vitaliciedade nenhum delles pode ser alterado por effeito de leis ou resoluções ordinarias pois que taes alterações do texto e da sanção, no caso vertente circumscripto, de um dos mais claros artigos da nossa Constituição, ainda excepcionalmente importom em reforma parcial della, o que somente se poderá praticar de conformidade com o seu proprio artigo 60.

Deante, pois, do viço de inconstitucionalidade que annulla esta resolução, nego-lhe a sanção presidencial e, de accordo

com o art. 14 da mesma Constituição, determino que seja devolvido este autographo á Assemblêa Legislativa do Estado, Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 26 de Junho de 1922.

L. S. *Pedro C. Corrêa da Costa*
Virgilio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho.